



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000398423

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2004484-53.2025.8.26.0000, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é agravante CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TAPAJÓS, é agravado DIEGO MARQUEZ GASPAR.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 33ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIZ EURICO (Presidente), SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA E ANA LUCIA ROMANHOLE MARTUCCI.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

LUIZ EURICO
Relator
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004484-53.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TAPAJÓS E OUTRO

**AGRAVADO: DIEGO MARQUEZ GASPARORIGEM: RIBEIRÃO PRETO – 1ª
VARA CÍVEL**

RELATOR: DES. LUIZ EURICO

VOTO Nº 57340

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDATO – AÇÃO
DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS – DECISÃO QUE DETERMINOU O
BLOQUEIO DE VALOR DA CONTA DO RÉU -
RECURSO INTEMPESTIVO – AGRAVO DE QUE
NÃO SE CONHECE

Agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 2.387 dos autos de origem que em **ação de arbitramento de honorários advocatícios**, deferiu a tutela para determinar o bloqueio da importância de R\$ 153.961,14 da conta do réu.

Busca o Recorrente a reforma do pronunciamento, pleiteando o desbloqueio dos valores retidos.

Recurso regularmente processado sem atribuição de efeito suspensivo, com manifestação da parte contrária a fls 44/45 e do Agravante a fls. 47/48.

É o relatório.

O recurso é intempestivo.

A r. decisão agravada foi publicada em 21/01/2025 (fls. 2.389).

Assim, o último dia do prazo para a interposição do recurso era 11/02/2025.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ocorre que o agravo foi interposto em 14/01/2025.

Ante o exposto, não conheço do recurso.

LUIZ EURICO
RELATOR